



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º [...] /2020

DATA: [...] de abril de 2020

ASSUNTO: Prorrogação a título excecional do período para realização do treino de “*Performance Based Navigation*” (PBN), referente à qualificação de Instrumentos (IR) por força da Pandemia COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

O Conselho de Ministros, em 12 de março de 2020, aprovou uma resolução relativa a um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais concernentes à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, dispõe no n.º 5 do seu artigo 4.º-A que os pilotos titulares de qualificação de instrumentos (IR) que não dispõem de privilégios *Performance Based Navigation* (PBN) só podem realizar voos e aproximações que não exigem privilégios PBN, não lhes sendo exigidos elementos PBN para

renovação da sua IR, até 25 de agosto de 2020, porquanto, a partir dessa data, para obterem uma qualificação IR terão de dispor de privilégios PBN.

Ora, face às consequências da Pandemia COVID-19 para o setor da aviação civil é, igualmente, necessário adotar medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade do exercício de funções por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teria dificuldades em reunir os requisitos de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil.

Nesse pressuposto, as medidas adotadas pelo Governo português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, determinaram a necessidade de o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) deliberar no sentido de excepcionalmente prorrogar o prazo de validade dos títulos profissionais aeronáuticos identificados na presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) e necessários ao desempenho destas funções.

2. OBJETIVO

A presente CIA tem por objetivo divulgar a deliberação do Conselho de Administração da ANAC que determinou a prorrogação excepcional do prazo para o cumprimento da formação obrigatória em PBN para a qualificação IR, nas licenças Parte FCL do Regulamento (UE) 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA é aplicável aos detentores de qualificação IR, bem como às organizações de formação que ministrem formação em qualificação IR.

4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil.

5. DESCRIÇÃO

5.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Os Estados-Membros podem, nos termos e nas condições previstas no artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, isentar as pessoas singulares ou coletivas abrangida pelo presente regulamento da União Europeia do cumprimento dos requisitos que lhe são aplicáveis em caso de circunstâncias imprevisíveis urgentes que afetem essas pessoas ou de necessidades operacionais urgentes dessas pessoas.

A atual situação de Pandemia e as medidas tomadas pelo Governo justificam o recurso ao previsto no acima identificado preceito legal. Porém, e com vista a garantir a segurança operacional, torna-se necessário impor medidas de mitigação face à prorrogação dos prazos de validade das qualificações em apreço.

Assim, e em derrogação do n.º 5 do artigo 4.º-A do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, os pilotos titulares de uma qualificação IR sem privilégios de PBN, só podem voar em rotas e aproximações que não exijam privilégios de PBN e sem itens de PBN, até 25 de abril de 2021. Após essa data, será necessário possuir privilégios de PBN na qualificação IR, em conformidade com a citada norma legal.

5.2 PRAZO DA PRORROGAÇÃO

As prorrogações identificadas no ponto anterior são concedidas pelo período compreendido entre **26 de agosto de 2020 a 25 de abril de 2021**.

5.3 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Tendo em conta o caráter abrangente dos atuais requisitos de licenciamento, incluindo as limitações para os pilotos com qualificações IR e sem privilégios

de PBN, os mesmos requisitos permanecem totalmente em vigor durante o período da presente isenção, não sendo considerada necessária nenhuma medida de mitigação adicional.

6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, vigorando até ao dia 25 de abril de 2021.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro